

ARTIGO 9.º

Fica velado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Março de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*.
1000282248

TRIUNFO — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 020170/030428; identificação de pessoa colectiva n.º 502449136; inscrição n.º 38; número e data da apresentação: 17/050331.

Certifico que foi depositada a escritura de que consta a fusão efectuada pela sociedade em epígrafe nos seguintes termos:

Modalidade: transferência global de todo o património.

Sociedade incorporante: Triunfo — Produtos Alimentares, S. A.

Sociedade incorporada: United Biscuits Iberia, L.^{da}

(a sociedade será extinta).

Artigos alterados: 1.º n.º 1 (denominação); 4.º adita o n.º 5; 7.º n.º 1, n.º 3, n.º 4 e suprime o n.º 2 e n.º 7; 8.º; 11.º suprime o n.º 2; 12 n.º 4 e suprime o n.º 2 e n.º 3; 13.º n.º 4; 17.º n.º 1 e suprime o n.º 2; supressão do 21.º e consequente renuneração de todos os artigos

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a sua existência com a denominação de United Biscuits Portugal, S. A., e tem a sua sede no Bairro de São Carlos, em Mem Martins, freguesia de Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — Nos termos do disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, é obrigatória para os accionistas, na proporção das acções detidas, a realização de prestações acessórias, sempre que tal for deliberado, unanimemente, pela assembleia geral, que fixará os demais termos e condições de realização, remuneração reembolso das prestações acessórias.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, uma acção. A cada acção corresponde um voto.

2 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral, por meio de procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

3 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.

4 — Os accionistas sem direito a voto e o representante comum dos obrigacionistas não poderão estar presentes às assembleias gerais, excepto se a sua presença for autorizada pelo presidente da mesa. Poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos da Sociedade ou de Sociedades participadas, sem direito a voto, e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um Secretário, os quais poderão ser ou não accionistas, eleitos quadrialmente em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

ARTIGO 12.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia.

3 — O conselho de administração reunirá com a periodicidade que determinar e sempre que for convocado nos termos da lei, ou nos termos de regulamento aprovado pelo próprio conselho.

4 — A convocatória pelo presidente do conselho administração pode ser verbal.

5 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

6 — Os administradores impedidos de comparecer às reuniões podem fazer-se representar pelo administrador que designarem em carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 13.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — Em documentos de assinalável volume a emitir pela sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para obrigar podem ser reproduzidas mecanograficamente, se o conselho de administração deliberar.

5 — Sempre que os valores mobiliários emitidos pela sociedade sejam representados por títulos estes devem ter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancelada.

ARTIGO 17.º

Os membros do conselho de administração e, bem assim, os membros da mesa da assembleia geral, não auferirão qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

ARTIGO 21.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derroga os por simples deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração estatutária.

6 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*.
2010207432

PORTO**FELGUEIRAS****ARTUR MODESTO — MONTAGEM DE REDES E VEDAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 2725/020913; identificação de pessoa colectiva n.º 506233600; data da apresentação: 090305.

Certifico que foi efectuado o depósito dos documentos na pasta respectiva respeitante à prestação de contas do ano de 2005.

Conferida, está conforme.

21 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel da Costa Ribeiro*.
2004439874

ELECTROMECAÂNICA DE BARROSAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 1639/980105; identificação de pessoa colectiva n.º 504043609; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 04 e 05/030204.

Rectificação. — Do teor da certidão do texto para publicação da alteração parcial do contrato da sociedade em epígrafe, datado de 2 de Março de 2004, por lapso não foi certificada a nova redacção do artigo 3.º e cuja a redacção passou a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas, sendo três iguais do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Jorge Mota Pinto Fernandes, Fernando Jorge Rodrigues Fernandes e Patrícia Isabel Mota Pinto Fernandes Silva, e outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Domingos António Pereira Francisco.

Foi depositado o texto completo na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

30 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel da Costa Ribeiro*.
2004167351